



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quinta-feira, 13 de maio de 2021

Edição nº 250 Ticket: 00



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

DECRETO Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, AO DECRETO ESTADUAL Nº 36.705, DE 07 DE MAIO DE 2021, QUE TRAZ NOVAS REGRAS SOBRE O COMBATE À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO: a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: competência do Município nas ações de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, já reconhecida pelo STF;

CONSIDERANDO: que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e outros agravos, em especial a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, do Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que Reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 11, de 31 de março de 2021. Declarou estado de calamidade pública no Município de Feira Nova do Maranhão, em virtude da Pandemia da Covid-19;



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quinta-feira, 13 de maio de 2021

Edição nº 250 Ticket: 00

CONSIDERANDO: ainda, o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.705, de 07 de maio de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, trazendo novas regras sobre o combate à Pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Que a partir do dia 13 de maio de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão, que deverão ser cumpridas no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão, ficam estabelecidas as medidas a seguir, em relação ao combate à COVID-19:

I – Fica PROIBIDO a venda de bebidas alcoólicas após às 23:00h no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão.

II – Os Bares, Restaurantes, Distribuidoras de Bebidas e afins, somente poderão funcionar até as 23:00h.

§ Ficam incluídas nas proibições do inciso I deste artigo, a venda de bebidas alcoólicas em Supermercados e similares e a entrega à delivery.

Art. 2º As Igrejas e templos de qualquer natureza poderão continuar funcionando com o limite máximo de 50% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscaras, bem como a disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º A partir de 13 de maio de 2021, a realização presencial de reuniões e eventos festivos no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I – Necessidade de observância do limite da capacidade máxima de pessoas previstas no parágrafo único seguinte deste artigo, devendo para tanto, constar no termo de liberação do evento, cláusula que obrigue seu realizador a cumprir a referida exigência.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os fins do inciso I, do caput deste artigo e em conformidade ao Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021:

I – A partir do dia 13 de maio de 2021, no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento, com horário limite para termino às 23:00h;

II – A partir do dia 17 de maio de 2021, no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento, com horário limite para termino às 23:00h;

Art. 4º A partir do dia 13 de maio de 2021, fica autorizado a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praça de alimentação e similares, não podendo a lotação máxima ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, com horário limite para termino às 23:00h.

Art. 5º As medidas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o território do Município de Feira Nova do Maranhão, bem como o uso obrigatório de mascaras nos Hospitais e Postos de Saúde, Escolas, Prefeitura, Secretarias Municipais e demais departamentos públicos. Ficando os comerciantes em geral obrigados a fornecerem máscaras descartáveis e álcool em gel a seus clientes.



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quinta-feira, 13 de maio de 2021

Edição nº 250 Ticket: 00

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição de estabelecimentos e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

PARAGRAFO ÚNICO: A fiscalização sobre o cumprimento das medidas impostas no presente Decreto, ficam a cargo dos Agentes de Vigilância Sanitária do Município, cabendo aos mesmos a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com a infração detectada, podendo, para tanto pedir o apoio da Polícia Militar para manter a ordem.

Art. 7º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones/WhatsApp (99) 98502-1047 (Prefeitura Municipal) e (99) 98137-1435 (Polícia Militar).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova do Maranhão – MA, 12 de maio de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal